

Imprimir

01

Câmara Municipal de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA
DE ALFABETIZAÇÃO DE CÂNELA



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P82491c1951b7b8fb4dcb16ea17996caak13191

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

Descrição: Altera disposições da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, que cria o Departamento de Controle e Bem-estar Animal, define normas e procedimentos para criação, circulação, exibição, o comércio de animais domésticos e domesticados e da política municipal de proteção e controle dos animais do Município de Canela e dá outras providências.

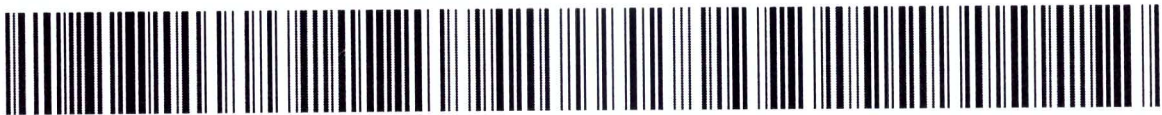
Data de Envio:
27/02/2023
11:17:25

Enviada por:
poderexecutivo

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei (10)

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletrônico enviado por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Protocolo nº:	12.314
Assunto:	16.15
Assunto em:	27.1 FEVEREIRO 2023
Servidor:	Rogério
Assinatura:	



13 03 23
13 03 23
13 03 23

Canela, 24 de fevereiro de 2023.

Ofício SMGP-G-DA nº 016-79/2023.

AO

EXMO. SENHOR

JEFFERSON DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 10/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 10/2023, que "Altera disposições da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, que cria o Departamento de Controle e Bem-estar Animal, define normas e procedimentos para criação, circulação, exibição, o comércio de animais domésticos e domesticados e da política municipal de proteção e controle dos animais do Município de Canela e dá outras providências".

O presente projeto de lei visa ajustar a legislação vigente, vez que o município de Canela, por ser uma cidade turística e contemplar diversos nichos do ramo hoteleiro, atualmente não contempla a possibilidade de hotéis localizados no perímetro urbano possuírem passeios a cavalo.

Atualmente os passeios a cavalo ou mesmo aulas de hipismo, que geram emprego e renda, são possíveis somente no meio rural, todavia, há plenas condições de o município, através de sua equipe técnica, licenciar estabelecimentos hoteleiros, mesmo que localizados em Zona Urbana, a terem passeios a Cavalo e semelhantes, podendo a rede hoteleira incrementar essa possibilidade quando possível e tecnicamente viável.

Da mesma forma, as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham agrupamentos com montaria passam a ser possíveis em nosso município, podendo ampliar a diversidade do segmento turístico em nosso município.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Protocolo nº:	10344
Assinado as:	16/15
Recebi em:	24/1 fevereiro 2023
Por:	Adriana

03



Indicação /2022

A Exma. Sra.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Emília Guedes Fulcher
Canela – RS

O Vereador **Paulo Nestor Tomasiini**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação:

- Que o Poder Executivo promova a alteração da Lei Municipal n.º 4.569, de 23 de setembro de 2021, para que as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham agrupamentos com montaria passem a ser possíveis em nosso município na Zona Urbana, desde que devidamente licenciado, podendo ampliar a diversidade do segmento turístico em nosso município;

JUSTIFICATIVA

Em 2021 foi editada a lei municipal n.º 4.569, de 23 de setembro de 2021, a qual proibiu, em seu art. 24, a possibilidade de recreação com animais na Zona Urbana, pois o município não tinha condições de licenciar. Todavia, como é possível que isso ocorra na Zona Rural, por que não fazer na Zona Urbana também? certamente ampliaremos o leque de opções de turismo e lazer em nosso município, tendo a secretaria de meio ambiente, como sempre teve, condições técnicas de licenciar tais atividades.

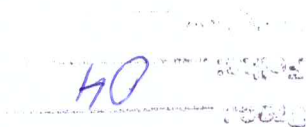
Desta forma, requer-se a aprovação da presente indicação para que o Poder Executivo avalie a possibilidade de alteração da legislação, o que certamente gerará mais emprego e renda ao nosso município de Canela.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Canela, 27 de junho de 2022.

Paulo Nestor Tomasiini
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.



Altera disposições da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, que cria o Departamento de Controle e Bem-estar Animal, define normas e procedimentos para criação, circulação, exibição, comércio de animais domésticos e domesticados e da política municipal de proteção e controle dos animais do Município de Canela e dá outras providências.

Art. 1º O art. 24 da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 24. É proibida a criação e a manutenção de animais de espécie equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína na Zona Urbana do Município de Canela.

§ 1º Excetua-se da proibição contida no caput, os estabelecimentos da rede hoteleira, mesmo que localizados em Zona Urbana, que utilizem as espécies para fins de passeios e aulas, desde que resguardem o sossego, o bem-estar e a qualidade de vida da vizinhança do meio ambiente e do animal.

§ 2º Excetua-se da proibição contida no caput, as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equiterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria, mesmo que na Zona Urbana do Município."

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº16/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de
Finanças e Orçamento e Tributação – CFOT; Comissão de Desenvolvimento
Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 10/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Altera disposições da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021,
que cria o Departamento de Controle e Bem-estar Animal, define normas e procedimentos
para criação, circulação, exibição, o comércio de animais domésticos e domesticados e da
política municipal de proteção e controle dos animais do Município de Canela e dá outras
providências.”

Senhores Vereadores,

A justificativa do presente projeto de lei tem a seguinte redação:

O presente projeto de lei visa ajustar a legislação vigente, vez que o município de Canela,
por ser uma cidade turística e contemplar diversos nichos do ramo hoteleiro, atualmente
não contempla a possibilidade de hotéis localizados no perímetro urbano possuírem
passaios a cavalo.

Atualmente os passeios a cavalo ou mesmo aulas de hipismo, que geram emprego e
renda, são possíveis somente no meio rural, todavia, há plenas condições de o município,
através de sua equipe técnica, licenciar estabelecimentos hoteleiros, mesmo que
localizados em Zona Urbana, a terem passeios a Cavalo e semelhantes, podendo a rede
hoteleira incrementar essa possibilidade quando possível e tecnicamente viável.

Da mesma forma, as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, tais como
haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas,
bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham
grupos com montaria passam a ser possíveis em nosso município, podendo ampliar
a diversidade do segmento turístico em nosso município.

Preliminarmente, consta-se que a matéria que se encontra inserida nas
competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição



Federal¹, a Constituição Estadual² e a Lei Orgânica Municipal³ quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Observa-se apenas que o projeto de lei em exame é de fácil compreensão, criando exceções na norma relativa aos empreendimentos que se localizam na Zona Urbana, o que potencializará a geração de emprego e renda pois atrelado a atividade turística, que é a matriz da nossa economia local.

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº 10/2023, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

César Velho

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 68.102

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;
² Art. 13. É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado: I - exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais;
³ Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)
Art. 118F [...]

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

(grifamos)



COMISSÃO: CCJR

PLN° 10 VETO N° PDL N° PLC N° PRE N°
DATA DE ENTRADA: 27/02/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

João Port Silveira

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

08

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA



Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLNº 10 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 27/02/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto

Andressa da Conceição

Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: COFT

Parecer Nº: _____

PLD Nº _____ VETO Nº _____ PLO Nº 10
PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 27/02/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:
DATA DA ENTREGA:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

*Este projeto foi analisado e foi o expediente
apto a votação*

Merlim Jone

Roberto Grulke

Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM (X) NÃO () Data: 09/03/2023

ATA ORDINÁRIA 04/2023

No primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. João Alessandro Port Silveira, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PL0 02/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no orçamento corrente". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão solicitam ao Executivo os documentos da avaliação da área pela Comissão Imobiliária e o croqui do imóvel.

PL0 06/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel público com particular, por área construída, visando a construção do Centro de Convenções e Congressos do Município de Canela, e da outras providências". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se solicitando Audiência Pública para o dia quinze de março de dois mil e vinte e três, às dezenove horas no Plenário desta Casa Legislativa sugerindo a presença da ACIC, Poder Executivo, Comissão Imobiliária contratada pelo executivo, membros da feira orgânica que comercializam seus produtos no espaço do centro de feiras e o Conselho do Plano Diretor.

PL0 07/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Desafeta e autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município e da outras providências". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, solicitam ao Executivo os documentos da Avaliação da área pela Comissão Imobiliária.

PL0 10/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera disposições da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, que cria o Departamento de Controle e Bem-estar Animal, define normas e procedimentos para criação, circulação, exibição, o comércio de animais domésticos e domesticados e da política municipal de proteção e controle dos animais do Município de Canela e da outras providências". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada

há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB

Ver. João Alessandro Port Silveira
Membro - MDB